



Resolução nº 006- Congregação-FAA/07

Aprova o Trancamento Ex-ofício

A Congregação, Órgão Máximo Normativo e Deliberativo da Faculdade Atual da Amazônia, no uso de suas atribuições e conforme Art.8º, Inciso XV do Regimento Interno desta Instituição, em reunião ordinária realizada em 10 de abril de 2007, considerando a necessidade de deliberar sobre o trancamento ex-ofício,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o trancamento ex-ofício a ser aplicado nos casos em que especifica, nos termos desta Resolução.

Art. 2º- Poderá ser determinado o trancamento compulsório *ex officio* da matrícula do aluno que não tenha renovado seu vínculo com a Faculdade Atual da Amazônia, consubstanciado pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que deverá ser firmado no início de cada semestre letivo.

Parágrafo Único – O trancamento compulsório objetado no caput poderá ser aplicado quando não contrarie o limite de trancamentos previstos no Regimento Interno, condicionando o aluno às mesmas regras previstas para a concessão do trancamento voluntário.

Art. 3º- O trancamento *ex officio* será formalizado em decisão fundamentada da Direção, em data posterior àquela definida como prazo final para a renovação das matrículas de alunos veteranos, garantindo-se que o aluno seja devidamente

comunicado da adoção da medida, imediatamente após sua efetivação, visando, quando atendidas as condições do artigo 2º desta Portaria, a manutenção do vínculo do aluno com a Faculdade, e assegurando-lhe o direito à renovação de sua matrícula em período letivo posterior, compatível com sua situação acadêmica, respeitadas as normas vigentes.

Art. 4º- Quando existir pendências financeiras do aluno que foi alvo do trancamento de sua matrícula, seu valor será congelado na data do trancamento para que, quando de renovação futura sejam acrescidos apenas os encargos relativos à atualização monetária correspondente ao período em que venha a ocorrer o afastamento do aluno. No retorno do aluno, seu débito deverá ser equacionado, como condição para a retomada do vínculo com a Instituição.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Boa Vista, 10 de abril de 2007.

Adriano Ramos Remor
Presidente da congregação da FAA